ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CALMON

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO

O MUNICÍPIO DE CALMON faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025, conforme segue:

Questão nº 21 – Contador
Despacho/Justificativa: DEFERIDO. GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA “C”. O recurso apresentado pelo candidato é procedente, pois a alternativa indicada por ele (letra C: Regime de Competência e Regime de Caixa) está correta e fundamentada na legislação vigente e normas contábeis aplicáveis ao setor público brasileiro, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).
De fato, a contabilidade pública brasileira adota um regime misto, combinando o regime de caixa (utilizado especialmente na arrecadação das receitas orçamentárias) e o regime de competência (adotado sobretudo no registro das despesas orçamentárias, considerando o empenho como momento do registro contábil).
O item indicado pela banca (alternativa D) apresenta incorreção conceitual, pois o termo "Regime Orçamentário" não constitui um regime contábil propriamente dito, sendo apenas um enfoque específico da contabilidade pública, conforme o MCASP.
Dessa forma, entende-se que o candidato tem razão ao solicitar que a banca:
Corrija o gabarito para reconhecer a alternativa "C" como correta, deferindo o pedido.
BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 mar. 1964.
BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. 10. ed. Brasília: STN, 2022.

Calmon, 18 de março de 2025.

HELIO MARCELO OLENKA
PREFEITO MUNICIPAL